



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

LEI Nº 811/2008

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 706/2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas (a), (b) e (c) do caput do Artigo 16, passarão a ter a seguinte redação:

- a) 20% (dez por cento) para escolas de pequeno porte;
- b) 30% (vinte por cento) para escolas de médio porte;
- c) 40% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 16 com a inclusão dos incisos I, II e III passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A classificação das unidades escolares segundo a tipologia fica assim estabelecida:

I – Consideram-se escolas de pequeno porte as que tenham em seu quadro discente até 300 (trezentos) alunos.

II – Consideram-se escolas de médio porte, as que tenham seu quadro discente de 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) alunos.

III – Consideram-se escolas de grande porte, as que tenham em seu quadro discente mais 600 (seiscentos) alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

Art. 3º - Fica revogada a Lei 780/2008.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL